



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034-21SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-21PP**

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2021 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.417.800/0001-42, neste ato representado pela Prefeita do Município de MATINA, **Sr.ª Olga Gentil de Castro Cardoso**, RG nº 01404422 60 e CPF nº 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 083/2019, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-21PP**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de material de limpeza, higiene e cantina destinado ao município de Matina-BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

PRESTADORA:

1.2.1. **SUPERMERCADO VICTOR LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscritano CNPJ/MF sob o nº 07.696.599/0001-99, estabelecida na Praça Joaquim Vieira Leolino, Matina-Ba, CEP: 46.480-000, detentora do endereço eletrônico marciovito75@hotmail.com, telefone (77) 99191-6428, através de sua Representante Legal, o Sr.(a) Erivan Marcio Reis Teixeira, portador(a) da cédula de identidade nº 07.048.512-70 SSP-BA, e CPF: 891.609.915-34.

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BATERIA 9V ALCALINA	UND	20	ELGIM	19,50	390,00
2	LANTERNA 07 LED GRANDE RECARREGAVÉL	UND	40	RAYOVAC	32,50	1.300,00
3	PILHA ALCALINA 3V	UND	30	ENERGY	5,00	150,00
4	PILHA GRANDE TIPO COMUM	UND	100	RAYOVAC	7,00	700,00
5	PILHA MÉDIA TIPO ALCALINA	UND	120	SONY	4,00	480,00
6	PILHA PALITO AAA	UND	600	RAYOVAC	4,50	2.700,00
7	PILHA PEQUENA AA	UND	800	RAYOVAC	4,10	3.280,00
8	PILHA RECARREGAVEL AA	UND	60	ELGIM	5,00	300,00
9	PILHA RECARREGAVEL AAA	UND	120	ELGIM	5,00	600,00
10	RECARREGADOR DE PILHAS AA e AAA- BIVOLT	UND	30	ELGIM	20,00	600,00
TOTAL R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)						



LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABSORVENTE COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES	UND	800	SIM	3,00	2.400,00
2	ACETONA 100ML	UND	120	FAMARC	2,00	240,00
3	ALGODÃO HIDRÓFILO 50G	UND	200	TOPAZ	1,75	350,00
4	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL	UND	260	PROBAC	1,50	390,00
5	CONDICIONADOR P/ CABELO GL 5L	UND	10	ROUSTEN	30,00	300,00
6	COTONETE CX C/ 75	UND	120	TOPAZ	1,75	210,00
7	CREME DENTAL C/ FLUOR 180G	UND	260	SORRISO	5,00	1.300,00
8	CREME DENTAL C/ FLUOR INFANTIL 50G	UND	260	DENTIL	3,50	910,00
9	CREME PARA PENTEAR CABELO 200ML	UND	20	NIELY GOLD	5,90	118,00
10	ESCOVA PARA LIMPAR UNHA	UND	120	DRAMA	2,00	240,00
11	ESCOVA P/ CABELO C/ DIMENSÃO 19MM EM MADEIRA CERAMICA E ION	UND	10	ISACARE	7,50	75,00
12	ESMALTE CORES VARIADAS	UND	200	IMPALA	2,90	580,00
13	ESPÁTULA P/ CUTÍCULA EM AÇO INOX	UND	30	MEREGE	2,50	75,00
14	ESPONJA PARA BANHO	UND	100	PONGITA	3,00	300,00
15	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL P PCT COM NO MINIMO 08 UNIDADES BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, FLOCOS SUPERGEL E FITAS QUE ABREM E FECHAM E TIRAS ELÁSTICAS LATERAIS QUE SE AJUSTAM AO CORPO DO BEBÊ, COBERTURA MACIA E RESPIRÁVEL, QUE MANTÉM A PELE AREJADA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADAS	PCT	100	ISA BABY	6,90	690,00
16	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL M PCT COM NO MINIMO 08 UNIDADES BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, FLOCOS SUPERGEL E FITAS QUE ABREM E FECHAM E TIRAS ELÁSTICAS LATERAIS QUE SE AJUSTAM AO CORPO DO BEBÊ, COBERTURA MACIA E RESPIRÁVEL, QUE MANTÉM A PELE AREJADA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADAS	PCT	200	ISA BABY	7,00	1.400,00
17	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL G PCT COM NO MINIMO 08 UNIDADES BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, FLOCOS SUPERGEL E FITAS QUE ABREM E FECHAM E TIRAS ELÁSTICAS LATERAIS QUE SE AJUSTAM AO CORPO DO BEBÊ, COBERTURA MACIA E RESPIRÁVEL, QUE MANTÉM A PELE AREJADA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADAS	PCT	200	ISA BABY	7,00	1.400,00
18	GEL FIXADOR P/ CABELO SEM ALCOOL, 230ML	UND	24	KANECHON	4,00	96,00
19	HIDRATANTE PARA CABELO MINIMO 400G	UND	30	KANELHON	6,00	180,00



20	LIXA P/ PÉ RETA	UND	30	SANTA CLARA	4,00	120,00
21	LIXA P/ UNHA PCT C/ 144 UNIDADES	PCT	20	SANTA CLARA	5,00	100,00
22	PALITO P/ UNHA MADEIRA	UND	100	SANTA CLARA	0,10	10,00
23	PENTE P/ CABELO C/ CABO DENTE LARGO	UND	120	DRAMA	1,50	180,00
24	PERFUME FRAGÂNCIA ALFAZEMA 115ML	UND	20	SEIVA	12,00	240,00
25	PROTETOR SOLAR FPS 50 200ML, PROTEÇÃO UVA+UVB COMPLETA E IMEDIATA, COM TEXTURA LEVE E FÁCIL DE ESPALHAR. HIDRATAÇÃO PROLONGADA. FOTOESTÁVEL: MESMA PROTEÇÃO DURANTE TODO O TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO SOL. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	UND	120	SUNLESS	10,00	1.200,00
26	PROTETOR SOLAR FPS 30 200ML, PROTEÇÃO UVA+UVB COMPLETA E IMEDIATA, COM TEXTURA LEVE E FÁCIL DE ESPALHAR. HIDRATAÇÃO PROLONGADA. FOTOESTÁVEL: MESMA PROTEÇÃO DURANTE TODO O TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO SOL. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	UND	220	SUNLESS	5,00	1.100,00
27	SABONETE LÍQUIDO 1L	UND	400	PREMISSE	15,00	6.000,00
28	SABONETE SÓLIDO EM BARRA 90G	UND	200	LUX	2,00	400,00
29	SABONETEIRA PLÁSTICO RESISTENTE P/ SABONETE	UND	60	SANTA CLARA	4,00	240,00
30	SHAMPOO LÍQUIDO P/ CABELO GL C/ 5L	UND	20	ROUSTEN	20,00	400,00
31	TOUCA DESCÁRTAVEL, COM ELÁSTICO BRANCA ATÓXICO-100% POLIPROPILENO C/ 100, SANFONADA EM FORMATO DE TIRAS FABRICADA EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT), COM ELÁSTICO SIMPLES, ATÓXICO.	PCT	400	SANTA CLARA	1,00	400,00
32	CARRINHO DE MÃO C/CAMARA 70L	12	UND	METALOSA	198,00	2.376,00
33	VASSOURA RESIDENTE PARA LIMPEZA RURAL	1000	UND	SAPECA	11,90	11.900,00
34	SACO DE LIXO PARA COLETA COLETIVA Nº 08 DE 100L	1000	KG	SACOS DC	17,90	17.900,00
35	MARMITEX ISOPOR COM 100 UNIDADE	70	PCT	TOTALPLAS	199,00	13.930,00
36	PÁ METÁLICA PARA USO	60	UND	TRAMONTINA	30,00	1.800,00
TOTAL R\$ 69.550,00 (Sessenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As requisições ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os produtos deverão ser prestados logo após expedido a requisição pela Secretaria.

2.2.1 O produto, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem



de produto emitida pela Secretaria Municipal.

2.3. Correrão por conta da PRESTADORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a PRESTADORA deverá substituí-los em, de imediato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-21PP.

3.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-21PP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-21PP, pela empresa PRESTADORA da presente Ata, a qual também a integra.

3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em **20/08/2021** e término em **20/08/2022**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 4.152/09.

3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da PRESTADORA, descrição do objeto prestado;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e



atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da PRESTADORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, PRESTADORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a PRESTADORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 A licitante vencedora deverá fornecer o produto designado pela Secretaria Municipal imediatamente após expedida a requisição.

6.2 O produto será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de um funcionário devidamente designado, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local da fornecimento, o Servidor designado fará o recebimento deles, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da fornecimento na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.



6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do produto prestado, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações de imediato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

7.1. Promover o produto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada deles.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao produto e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Manter, durante o produto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMM

8.1. Permitir o acesso dos empregados da PRESTADORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a PRESTADORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo, o produto prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela PRESTADORA.

8.3. Comunicar à PRESTADORA qualquer irregularidade do produto.

8.4. Impedir que terceiros prestem o produto objeto deste Termo.

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a PRESTADORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES



9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no produto advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-21PP, seus Anexos e a proposta da PRESTADORA.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a PMM a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO



11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 20 de agosto de 2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA

SUPERMERCADO VICTOR LTDA - ME
CNPJ/MF N° 07.696.599/0001-99

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____